

Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Anexo 0 | Regulamento Interno

Outubro 2024

Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Carvalhos

Artigo 1.º - Definição

1. A Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Carvalhos visa a prestação de contas do desempenho educativo do Agrupamento e, em trabalho colaborativo, garantir que as estruturas de coordenação educativa e de supervisão, bem como outras, assumam responsabilidades na melhoria dos resultados das aprendizagens, melhoria essa que se deverá encontrar no centro das práticas a desenvolver.
2. O processo de autoavaliação do Agrupamento inclui:
 - a) apoiar, avaliar e desenvolver a qualidade do desempenho dos alunos, docentes e pessoal não docente;
 - b) apresentar metas, avaliar e prestar contas, usando a informação estatística para monitorizar o progresso e melhorar os resultados das aprendizagens;
 - c) desenvolver uma gestão estratégica ao nível financeiro e de recursos humanos e materiais;
 - d) colaborar com outros agrupamentos, através do estabelecimento de metas e atividades comuns.

Artigo 2.º - Composição

1. A equipa de autoavaliação do Agrupamento, designada pelo Diretor, é constituída por:
 - a) um Coordenador;
 - b) um grupo de trabalho que integra:
 - i. um docente da Educação Pré-Escolar;
 - ii. dois docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - iii. docentes representando, se possível, cada uma das seguintes áreas curriculares: Línguas, Matemática e Ciências Experimentais, Ciências Sociais e Humanas e Expressões;
 - iv. um docente dos Cursos Profissionais;
 - v. dois representantes dos alunos, um do 3.º CEB e outro do ensino secundário;
 - vi. dois representantes dos encarregados de educação;
 - vii. dois representantes do pessoal não docente, um assistente técnico e um assistente operacional;
 - c) Coordenadores de Departamentos Curriculares, Coordenadores de Diretores de Turma, Coordenador de Atividades de Enriquecimento Curricular/Coordenador de Projetos Educativos e Coordenador das Formações Qualificantes;
 - d) outro(s) grupo(s) a constituir, conforme as necessidades de tratamento e análise da informação a recolher pelo grupo de trabalho.

Artigo 3.º - Competências

1. A função de coordenação da equipa de autoavaliação do Agrupamento é exercida pelo Coordenador da equipa.
2. Ao grupo de trabalho da equipa de autoavaliação do Agrupamento, cujos docentes devem reunir as competências ao nível pedagógico, administrativo, técnico e informático adequadas ao exercício das funções de coordenação global, cabe o seguinte, em sintonia com o diretor e com os restantes grupos identificados nas alíneas c) e d) do artigo anterior:
 - a) planear, coordenar e realizar as atividades com o apoio da Universidade do Minho e da Universidade do Porto, no âmbito dos protocolos/parcerias assinados com o Instituto da Educação (Observatório das Escolas) e com a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (Observatório da Vida das Escolas - OBVIE), instituições relevantes para o processo de autoavaliação do agrupamento;
 - b) articular as atividades entre os diferentes grupos que compõem a equipa de autoavaliação do Agrupamento;
 - c) propor ao conselho pedagógico, para análise, aferição e aprovação, os registos, os referenciais, os instrumentos de avaliação, os resultados, no sentido de promover o sucesso do processo educativo do Agrupamento;
 - d) propor ao(s) grupo(s) que articula(m) com o grupo de trabalho tarefas de recolha, tratamento e análise de informação;
 - e) elaborar o seu regimento interno;
 - f) elaborar o relatório do trabalho realizado, no final do ciclo avaliativo.
3. Aos Coordenadores de Departamentos Curriculares, Coordenadores de Diretores de Turma, Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular/Coordenador de Projetos e Coordenador das Formações Qualificantes, com assento no Conselho Pedagógico, cabe:
 - a) colaborar com o coordenador e o grupo de trabalho da equipa de autoavaliação do Agrupamento, validando instrumentos de recolha de informação, recolhendo, tratando e analisando informação (estatística e outra), identificando constrangimentos e oportunidades que possibilitem construir planos de melhoria;

- b) planear e liderar, no âmbito das suas competências de estruturas intermédias, a execução dos planos de melhoria, de modo a garantir que as responsabilidades e os papéis ligados à melhoria dos resultados educativos se centrem nas práticas de ensino e aprendizagem.
4. Aos outros grupos a constituir compete colaborar, sempre que solicitado, com o coordenador e o grupo de trabalho da equipa de autoavaliação do Agrupamento.
5. Aos docentes do grupo de trabalho deverão ser atribuídos tempos da componente não letiva.

Aprovado, em Conselho Pedagógico, em 6 de novembro de 2024

Aprovado, em Conselho Geral, em 19 de novembro de 2024